

EDITAL Nº 017/2025 DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE NO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Em atendimento ao disposto no item III do Art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde, o presente edital instaura o processo de escolha de 1 (um) representante discente junto ao Colegiado do curso, cujas competências encontram-se no Anexo 1 deste Edital.

1. São requisitos para candidatar-se:
 - a) Ser aluno regular do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde;
 - b) Estar devidamente matriculado e frequentando o curso;
 - c) Não estar matriculado há mais de 12 (doze) meses para alunos de mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para alunos de doutorado;
 - d) Estar em dia com seus compromissos junto à instituição; e
 - e) Não fazer parte de outro órgão da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
2. Os discentes interessados devem requerer sua inclusão na cédula, por e-mail (proppes@univas.edu.br), no período de **01 a 07 de abril de 2025**.
3. A cédula será confeccionada pela Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, via formulário *on-line*, aprovada pela Coordenação do curso ou por seu representante, e o link de votação encaminhado, por e-mail, aos discentes do curso no dia **9 de abril de 2025**.
4. A votação, por meio de formulário *on-line* e do conhecimento restrito da Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, terminará às 13 horas do dia **12 de abril de 2025**.
5. Cada discente votará em 1 (um) candidato matriculado no Mestrado ou no Doutorado.
6. A apuração dos votos, e imediata divulgação do resultado, dar-se-á no dia **15 de abril de 2025, às 14 horas**, na sala da Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sob a supervisão da Coordenação do curso ou o representante designado, e estará aberta para acompanhamento dos discentes do curso que assim o desejarem.
7. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será nomeado suplente e representará o titular na ausência deste.
8. Não serão aceitos pedidos de revisão de votos ou contestação do resultado.
9. O mandato é válido por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Pouso Alegre, 19 de março de 2025.

Profa. Dra. Joelma Pereira de Faria Nogueira
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

ANEXO I**EDITAL Nº 017/2025 DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Regulamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde:

Art. 73 – O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

- I. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós-graduação Profissional;
- II. Dois representantes dos(as) docentes permanentes, eleitos(as) por seus pares, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- III. Um(a) representante discente dos(as) alunos(as) regulares, eleito(a) por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 74 – O(A) Coordenador(a) do PPGPCAS é quem preside e conduz as reuniões do Colegiado de Curso e, em seu impedimento, é substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou por um dos membros representantes de docentes.

Art. 75 – As reuniões do Colegiado de Curso somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 76 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde da Univás;
- III. Propor aos órgãos competentes o Projeto Pedagógico e o Regulamento do PPGPCAS e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. Aprovar os módulos e as disciplinas a serem oferecidas a cada ano letivo;
- V. Aprovar a proposta da Coordenação de nomes de docentes permanentes a serem credenciados(as), reconhecidos(as) ou descredenciados(as) e enviar para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI. Indicar a relação de orientadores(as) disponíveis a cada ano;
- VII. Aprovar a designação de um(a) substituto(a) ao(à) orientador(a), indicado(a) pela Coordenação, quando este(a) estiver incapacitado(a) de continuar sua atividade;
- VIII. Aprovar a proposta de comissão examinadora de Exame de Qualificação, indicada pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a);
- IX. Aprovar a proposta de comissão examinadora da defesa do Trabalho Final, indicada pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a); X. Analisar e emitir parecer aprovando ou não pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de Trabalho Final;
- X. Eleger o(a) Coordenador(a) do PPGPCAS;
- XI. Executar outras atividades afins.

Art. 77 – O Colegiado de Curso deve se reunir uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, se for o caso.